



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**AGETRANSP**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 128/07**

**DE 10 DE JULHO DE 2007.**

**CONCESSIONÁRIA OPPORTRANS – ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA DELIBERAÇÃO 181/2001 E ESTABELECE OS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELA MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS CONTÍGUAS AOS BENS DA CONCESSÃO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.425/2001, pela unanimidade dos Conselheiros Votantes,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Dar nova redação ao art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 181/2001, que passa a ser a seguinte:**

**Art. 1º - Atribuir à Concessionária a manutenção em perfeito estado de conservação das calçadas e dos acessos referentes às estações metroviárias, às instalações fixas em geral e aos demais sistemas operacionais e auxiliares, até um limite de 50 (cinquenta) metros, à esquerda e à direita, dos respectivos portões de entrada das estações ou dos limites mais extremos dos muros referentes às instalações fixas em geral e dos demais sistemas operacionais e auxiliares, observado o que está disposto no parágrafo único;**

**Parágrafo Único - Em qualquer caso, quando a aplicação do limite estabelecido no *caput* resultar na extrapolação das fronteiras legais de responsabilidade da Concessionária, atingindo áreas de calçamento contíguos a propriedades de terceiros, a responsabilidade ora atribuída à Concessionária se encerrará onde inicia a daqueles;**

**Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Rio de Janeiro, 10 de julho de 2007.**

**João Carlos da Silveira Loureiro  
Conselheiro Relator**

**Antonio de Carvalho  
Conselheiro Revisor**

**Maurício Agnelli  
Conselheiro**

**Luiz A. L. Barbosa  
Conselheiro Presidente do Julgamento**